



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº PE 90093/2025

Processo nº 08810265.000202/2024-30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2025 - 3ª RETIFICAÇÃO.

UASG: 925538

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BUSCA E SALVAMENTO(ABS) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.799.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e nove mil reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR ITEM.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS : SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DO TERMO DE CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
11. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. DO REAJUSTE
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2025

(Processo Administrativo nº 08810265.000202/2024-30)

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato Nº 164/2024, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2020, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. **DO OBJETO**
 - 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE VIATURAS DO TIPO AUTO BUSCA E SALVAMENTO(ABS) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
 - 1.2. A licitação terá um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, portanto, o tipo de julgamento da licitação será MENOR PREÇO, POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.3. No presente certame não haverá a reserva de cotas prevista na Lei Complementar Estadual nº 675/2020, se tratar de bem de natureza não divisível, pois se faz necessário que seja garantido a padronização do bem em questão, devido a alta complexidade, que exige fornecedores com ampla capacidade técnica, financeira e operacional, capazes de atender aos rigorosos padrões de segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, conforme descrito no item 3 (**Critérios de qualificações**) no Estudo Técnico Preliminar ETP (35992268).
 - 1.4. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. E com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos catálogos da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I do Edital.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
 - 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.6. É permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as seguintes disposições previstas no art. 15, da Lei 14.133/2021:
 - I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 2.7. A participação na licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em razão do valor e não haverá reserva de cotas, conforme justificativa presente no item 3 (**Critérios de qualificações**) no Estudo Técnico Preliminar (36943768), de acordo com as ressalvas elencadas no artigo 45, da LCE 675/2020.
 - 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
 - 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.9.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 7.1.1 e 7.12.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. Nos itens em que a participação não foi exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.4 ou 3.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e valor total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$1.000,00 (um mil reais) para o item 01.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- 5.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 5.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 5.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 5.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 5.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.24.2. empresas brasileiras;
- 5.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 2.9 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 6.8. O(s) indicativo(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. conter vícios insanáveis;
- 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado; *ou pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *ou pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 6.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 6.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 6.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 6.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consórcio e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consórcio.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 7.12.1.**
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8. DO TERMO DE CONTRATO**
- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2.	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.3.	Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
8.4.	Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
8.5.	O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
8.6.	Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
8.6.1.	A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
9.	DOS RECURSOS
9.1.	A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .
9.2.	O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3.	Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1.	a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2.	o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3.	o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4.	na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 , o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
9.4.	Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5.	O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6.	Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7.	O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8.	O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9.	O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10.	Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
10.	DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
	Condições de entrega
10.1.	O prazo de entrega dos bens é de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
10.2.	Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
10.3.	Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Logística (CLOG). Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 959 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59030-350, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira.
10.4.	A entrega do objeto será feita mediante utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão “cegonha” ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo.
	Garantia, manutenção e assistência técnica
10.5.	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
10.6.	A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
10.7.	A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
10.8.	Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
10.9.	As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
10.10.	Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
10.11.	O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
10.12.	Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
10.13.	Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratado ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
10.14.	O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
10.15.	A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
11.	DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
11.1.	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2.	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3.	As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4.	O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5.	Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	Fiscalização
11.6.	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11.7.	Fiscalização Técnica
11.8.	O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.9.	O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.10.	Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.11.	O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.12.	No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.13.	O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	Fiscalização Administrativa
11.14.	O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
11.15.	Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
11.16.	A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
	Gestor do Contrato
11.17.	Cabe ao gestor do contrato:
11.17.1.	coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.17.2.	acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
11.17.3.	acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.17.4.	emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.17.5.	
11.17.6.	tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.17.7.	elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
11.17.8.	enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
12.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	Recebimento
12.1.	Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.2.	Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.3.	O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
12.4.	O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5.	No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.6.	O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.7.	O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
12.8.	As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
Liquidação	
12.9.	Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
12.9.1.	o prazo de validade;
12.9.2.	a data da emissão;
12.9.3.	os dados do contrato e do órgão contratante;
12.9.4.	o período respectivo de execução do contrato;
12.9.5.	o valor a pagar; e
12.9.6.	eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.10.	Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
12.11.	A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.12.	A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
12.12.1.	verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
12.12.2.	identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.13.	Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante
12.14.	Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.15.	Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
12.16.	Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento	
12.17.	O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
12.18.	No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
Forma de pagamento	
12.19.	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
12.20.	Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.21.	Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.21.1.	Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.22.	O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Cessão de crédito	
12.23.	As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
12.23.1.	A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
12.23.2.	Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.
12.23.3.	O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
12.23.4.	A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
12.24.	O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
13. DO REAJUSTE	
13.1.	Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.
13.2.	Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.3.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4.	No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5.	Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6.	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8.	O reajuste será realizado por apostilamento.
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
14.1.	Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1.	deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
14.1.2.	salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1.	não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2.	recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3.	pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4.	deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5.	apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
14.1.3.	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4.	recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.5.	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.6.	fraudar a licitação;
14.1.7.	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.7.1.	agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.7.2.	induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.7.3.	apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
14.1.8.	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.9.	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2.	Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1.	advertência;
14.2.2.	multa;
14.2.3.	impedimento de licitar e contratar e
14.2.4.	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3.	Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1.	a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2.	as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3.	as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4.	os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5.	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4.	A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1.	Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
14.4.2.	Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
14.5.	As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6.	Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte.
- 14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

16.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, 17 de outubro de 2025.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

Rossano Henriques de Souza Campos
Equipe de Apoio

Jonas Augusto Ribeiro Helinsk
Equipe de Apoio

Patricia da Silva Ramalho
Equipe de Apoio

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810265.000202/2024-30

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
- 1.1. Aquisição de viaturas do tipo Auto Busca e Salvamento, zero quilômetro, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- | Item | Especificação | Natureza da Despesa | quantitativo | Unidade de medida | valor unitário | valor total (R\$) |
|------|---|---------------------|--------------|-------------------|----------------|-------------------|
| 1 | Viatura caminhão - carroceria: fechada. Capacidade de carga: mínima de 2.900kg. PTB mínimo de 5.000 kg e máximo 7.000 kg. Potência mínima: 146CV; Faixa cilindrada: mínima de 1.993cc. Direção hidráulica integral ou superior. Sistema de freios originais de fábrica com sistema antibloqueante (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). Eixo motriz tipo 4x2 (tração traseira) ou eixo motriz tipo 4x4. Equipamento: sinalização acústica e visual. Sistema de comunicação: predisposição para rádio transceptor. | 44.90.52 | 03 | unidade | R\$ 933.000,00 | R\$ 2.799.000,00 |
| | Subtotais unitários | - | - | - | - | R\$ 2.799.000,00 |
| | TOTAL DA DEMANDA | | | | | 2.799.000,00 |
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura do contrato**, conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2.	O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:
2.2.1.	PCA 2025 - 925535 - SECRET.DA SEGURANÇA PUBL. E DA DEFESA SOCIAL
2.2.2.	Id PCA PNCP: 00498299000156-0-000001/2025
2.2.3.	Data de publicação no PNCP: 11/02/2025
2.2.4.	Id do item no PCA: 85/2025
2.2.5.	Classe/Grupo 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
2.2.6.	Link do alinhamento do PCA: "pncp.gov.br/app/pca/00498299000156/2025/1"
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
3.1.	A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares.
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	Sustentabilidade
4.1.	Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.2.	A empresa contratada deverá estar em conformidade com as legislações ambientais vigentes, conforme disposto no item 13 - Possíveis Impactos Ambientais, do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
	Da Subcontratação
4.3.	É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a prestação de serviços acessórios: plotagem/grafismo e adaptações. Tais soluções são fornecidas, por meio da atuação conjugada de distintos agentes econômicos, conforme práticas usuais de mercado.
4.4.	É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.4.1.	É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
4.5.	Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.6.	A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.7.	O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.8.	É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
	Garantia da contratação
4.9.	Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
4.10.	A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
4.11.	No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.12.	O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
4.13.	Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as saídas de veículos automotores de qualquer natureza, quando destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, conforme estabelece a Lei nº 8.058/1990.
4.14.	Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do período de tempo necessário para inclusão dos mesmos no sistema de abastecimento do Estado, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	Condições de entrega
5.1.	O prazo de entrega dos bens é de 250 (duzentos e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
5.2.	Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3.	Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Logística (CLOG). Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 959 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59030-350, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira.
5.4.	A entrega do objeto será feita mediante utilização de veículo próprio destinado ao transporte deste tipo de carga (caminhão "cegonha" ou guincho do tipo plataforma), sendo expressamente vedado o transporte do objeto da contratação até o local de entrega utilizando-se da tração própria do veículo.
	Garantia, manutenção e assistência técnica
5.5.	O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
5.6.	A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.7.	A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.8.	Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.9.	As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.10.	Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
5.11.	O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.12.	Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.13.	Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.14.	O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.15.	A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1.	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2.	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3.	As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4.	O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5.	Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	Fiscalização
6.6.	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7.	Fiscalização Técnica
6.8.	O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.9.	O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.10.	Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.11.	O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.12.	No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.13.	O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	Fiscalização Administrativa
6.14.	O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.15.	Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.16.	A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
	Gestor do Contrato
6.17.	Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1.	coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2.	acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
6.17.3.	acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4.	emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.17.5.	
6.17.6.	tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17.7.	elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17.8.	enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1.	Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
	a) der causa à inexecução parcial do contrato;

	b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2.	Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1.	Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2.	Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.3.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.2.4.	Multa:
7.2.4.1.	Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias
7.2.4.2.	Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.3.	O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.4.4.	O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.2.4.5.	Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.4.6.	Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.2.4.7.	Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
7.2.4.8.	Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7.3.	A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.4.	Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.5.	Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.6.	Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.7.	A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8.	A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.8.1.	Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.9.	Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.9.1.	Na aplicação das sanções serão considerados:
7.9.2.	a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.9.3.	as peculiaridades do caso concreto;
7.9.4.	as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.9.5.	os danos que dela provierem para o Contratante; e
7.9.6.	a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.10.	Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.11.	A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12.	O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.13.	As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14.	Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
	Recebimento
8.1.	Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2.	Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3.	O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4.	O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5.	No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.6.	O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.7.	O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.8.	As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
	Liquidação
8.9.	Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.9.1.	o prazo de validade;
8.9.2.	a data da emissão;
8.9.3.	os dados do contrato e do órgão contratante;
8.9.4.	o período respectivo de execução do contrato;
8.9.5.	o valor a pagar; e
8.9.6.	eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.10.	Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
8.11.	A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12.	A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.12.1.	verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.12.2.	identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.13.	Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante
8.14.	Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.15.	Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.16.	Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
	Prazo de pagamento
8.17.	O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
8.18.	No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
	Forma de pagamento
8.19.	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
8.20.	Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.21.	Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.21.1.	Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.22.	O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	Cessão de crédito
8.23.	As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.23.1.	A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 8.23.2.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLI-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.23.3.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.23.4.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.24.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Reajuste**
- 8.25.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.
- 8.26.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** (Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.27.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.28.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.29.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.30.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.31.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.32.

O reajuste será realizado por apostilamento.
9.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 9.1.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- Forma de fornecimento**
- 9.2.

O fornecimento do objeto será de forma integral.
- Exigências de habilitação**
- 9.3.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- Habilitação jurídica**
- 9.4.

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.13.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.21.

Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).
- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 9.22.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.23.

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69](#), caput, inciso II);
- 9.24.

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.25.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo/patrimônio líquido mínimo] de até **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 9.28.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**
- 9.29.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.29.1.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.29.1.1.

Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência;
- 9.29.1.2.

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- 9.29.1.3.

Local e data de emissão.
- 9.29.1.4.

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 9.29.1.5.

Período da execução da atividade.
- 9.29.2.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.29.3.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29.4.
- 9.29.5.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Disposições gerais sobre habilitação**
- 9.30.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.31.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.32.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.33.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.34.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.

DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 10.1.

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.799.000,00 (dois milhões setecentos e noventa e nove mil reais) , conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os elementos que lhes dão suporte, estão nos autos do processo sob os IDs Pesquisa de Preços 32795475, Orçamento Minasmáquinas (32780672), Orçamento Triel (32780814), Orçamento Mitren (32780867).
11.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.
- 11.2.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- | Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Ação | Subação | Fonte | Natureza | Subelemento | Valor em R\$ |
|----------------------|--------|-----------|----------|------|---------|-------|----------|-------------|--------------|
| | | | | | | | | | |

21132	06	181	0301	1488	148801	4.713.000083	44.90.52	52 - Veículos de tração mecânica	2.799.000,00
-------	----	-----	------	------	--------	--------------	----------	----------------------------------	--------------

12.	DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1.	Este Termo de Referência, por não possuir documentos com informações restritas, possui nível de acesso Público, de acordo com a Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre Acesso à Informação.

Natal, RN, na data da assinatura.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vinícius GOMES do Rosário Alves Mota - 1º TEN QOCBM
Gerente do Projeto

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 14º, Inciso II, do Decreto nº10.024, de Setembro de 2019 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º , inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Referência: Processo nº 08810265.000202/2024-30	SEI nº 36943727
---	-----------------



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810265.000202/2024-30

1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
1.1.	A necessidade da contratação de viaturas do tipo Auto Busca e Salvamento (ABS) para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), é fundamentada na crescente demanda por serviços de emergência e salvamento terrestre no estado. A presença e a eficácia das operações de salvamento dependem diretamente da adequação e modernização dos recursos materiais disponíveis. No cenário atual, o CBMRN enfrenta desafios relacionados ao aumento do número de ocorrências de busca e salvamento, que exigem veículos especializados para realizar operações com a maior eficiência e segurança possível.
1.2.	A viatura Auto Busca e Salvamento desempenha um papel crucial nas missões de resgate em situações de calamidade pública e emergências, que incluem a remoção de vítimas de locais de difícil acesso, a resposta a acidentes de trânsito e a execução de operações de resgate em áreas urbanas e rurais. A aquisição deste tipo de viatura proporcionará ao CBMRN a capacidade de executar essas operações com maior agilidade e eficácia, permitindo uma resposta mais rápida e coordenada às situações críticas, o que é fundamental para a preservação da vida e a proteção do patrimônio público e privado.
1.3.	Sob a perspectiva do interesse público, a melhoria na capacidade operacional do CBMRN é essencial para assegurar a eficiência no atendimento das emergências e a segurança da população. A viatura ABS permitirá não apenas a realização de salvamentos mais eficazes, mas também o cumprimento das normas e padrões de segurança que garantem a integridade das vítimas e a proteção das equipes de resgate. Em um contexto onde o tempo de resposta pode ser determinante para salvar vidas, a utilização de equipamentos apropriados é imperativa para a manutenção da excelência nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros.
1.4.	Além disso, as novas viaturas contribuirão para a redução dos riscos operacionais enfrentados pelos bombeiros durante as operações de resgate. O investimento na aquisição de viaturas do tipo ABS não é apenas uma necessidade técnica, mas também uma responsabilidade institucional, assegurando que o CBMRN esteja bem equipado para enfrentar as diversas situações de emergência com os recursos adequados. Essa melhoria na infraestrutura reflete diretamente no fortalecimento da capacidade de resposta da corporação, promovendo maior confiança e segurança para a comunidade que serve.
2.	ÁREA REQUISITANTE
2.1.	Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN
2.2.	Setor: Comando Operacional Bombeiro Militar
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	REQUISITOS GERAIS
3.1.	Para atender à demanda do Comando Operacional Bombeiro Militar, é necessário que os objetos a serem adquiridos cumpram alguns requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade.
3.2.	A necessidade da contratação viaturas do tipo Auto Busca Salvamento para o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) é motivada pela urgência em aprimorar a capacidade de resposta em situações de resgate terrestre no estado. A aquisição deste tipo de viatura é crucial para enfrentar a crescente demanda por operações de salvamento, que incluem a localização e remoção de vítimas de situações complexas e de difícil acesso, como acidentes de trânsito graves, desastres naturais e incidentes em áreas remotas. O atual cenário operacional do CBMRN demanda uma atualização dos recursos para garantir uma resposta eficiente e eficaz, refletindo diretamente na segurança e bem-estar da população.
3.3.	A aquisição da viatura ABS também assegura conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 230/2002 e pelo Decreto nº 31139/2021, que regulam a atuação e a estrutura do Corpo de Bombeiros. A atualização dos equipamentos de resgate é uma medida estratégica para melhorar a eficácia operacional e garantir que o CBMRN esteja bem equipado para enfrentar os desafios emergenciais com a máxima eficiência. Assim, a aquisição da viatura ABS é uma decisão estratégica para fortalecer a resposta da corporação e oferecer um serviço de emergência mais seguro e eficiente para a população do Rio Grande do Norte. Esses requisitos incluem:
	REQUISITOS LEGAIS
3.4.	O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, e a demais normas aplicáveis.
	NATUREZA DO OBJETO
3.5.	Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/21 e o Decreto nº 10.024/19, caracterizado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
	DURAÇÃO DO CONTRATO
3.6.	O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato , conforme dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
3.7.	Para o item vislumbreado, a partir da presente contratação, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, apresenta as seguintes medidas no que compete a tais itens:
3.8.	Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel ou eletricidade), inclusive mediante tecnologia flex, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
3.9.	Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
3.10.	Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
3.11.	Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
3.12.	Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
3.13.	Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à segurança e à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
	CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÕES
3.14.	A presente contratação não será exclusiva para fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), pois se trata de bem de valor superior a R\$ 80.000,00 de acordo com o artigo 48 inc. I da LEI COMPLEMENTAR Nº123 de 2006, bem como é superior a R\$ 200.000,00, afastando a obrigatoriedade trazida pelo artigo 42 da LEI COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

3.15. Por se tratar de bem de natureza não divisível, pois se faz necessário que seja garantido a padronização do bem em questão, devido a complexidade, que exige fornecedores com ampla capacidade técnica, financeira e operacional, capazes de atender aos rigorosos padrões de segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, não será reservado cota de 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 45: *Não se aplica o disposto nos arts. 40 a 44, desta Lei Complementar, quando: II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;*

3.16. Será permitida a participação de empresas em consórcio, não havendo comprometimento da competitividade do certame, porquanto trata-se de objeto considerado comum e usualmente encontrado no mercado, assim como a entrega do mesmo não é parcelada, é por lote único e sem necessidade de parcelamento, podendo ser executada por mais de uma única empresa.

3.17. Os objetos demandados para a contratação necessitam de exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme itens 9.22 a 9.32 do Termo de Referência, justificando-se pelo valor agregado do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais.

3.18. Haverá exigência de Qualificação Técnica de acordo com o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para empresas que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

GARANTIA

3.19. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20. Considerando a vultuosidade do valor estimado para a contratação, no montante de R\$ 2.799.000,00, e em conformidade com o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de garantia contratual para contratações de grande valor, justifica-se a exigência de apresentação de garantia no percentual de 5% sobre o valor total da contratação.

3.21. A garantia contratual visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, resguardando o interesse público e garantindo a execução plena do objeto contratado, especialmente considerando a magnitude do investimento público e a importância da entrega de um bem essencial para a segurança e eficiência das operações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). A exigência da garantia propicia maior segurança à Administração, assegurando a cobertura de eventuais danos, inadimplemento ou não cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

SUBCONTRATAÇÃO:

3.22. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual referente aos itens acessórios dos veículos.

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

3.23. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal, prevista no Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na Resolução n.º 1, de 2 de julho de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

3.24. Buscando Cumprir a Nova Lei de Licitações, [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), o Estado do Rio Grande do Norte criou o DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023, o qual dispõe, entre outras coisas, a criação DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS;

3.25. Vê-se que, procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em lei própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP). Porém até a presente data tal instrumento não foi confeccionado pelo estado.

3.26. Ainda na busca de atender aos dispositivos legais, foi consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Contudo, o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens, "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar". Os quais não tem relação com a presente contratação.

3.27. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente aquisição de viaturas do tipo ABS, o CBMRN justifica a **não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.2. Após a verificação dos objetos demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), realizamos o levantamento de mercado e identificou características:

4.3. O levantamento de mercado foi conduzido através de pesquisa junto a fabricantes e distribuidores especializados em veículos de emergência e salvamento. Foram solicitados orçamentos, catálogos técnicos e realizadas avaliações comparativas das especificações técnicas ofertadas. Além disso, foram considerados relatos de experiências de outras corporações de bombeiros e revisões técnicas independentes.

4.3.1. O levantamento de mercado revelou três principais alternativas para a aquisição da viatura ABS:

4.3.1.1. Alternativa A: Viaturas de Fabricantes Nacionais – Fabricantes brasileiros oferecem viaturas ABS que atendem às especificações básicas necessárias para operações de resgate e salvamento. Esses veículos são adaptados às condições locais e possuem suporte técnico e manutenção acessíveis, além de serem mais econômicos em termos de custo de aquisição e operação.

4.3.1.2. Alternativa B: Viaturas de Fabricantes Internacionais – Modelos importados de fabricantes estrangeiros apresentam tecnologias avançadas e maior capacidade de customização. Contudo, os custos de aquisição e manutenção são significativamente mais altos, e a adaptação às condições locais pode exigir ajustes adicionais. Além disso, a logística e o suporte técnico internacional podem impactar a eficiência operacional.

4.3.1.3. Alternativa C: Viaturas Semi-Padronizadas – Algumas empresas oferecem viaturas que combinam características de modelos nacionais e internacionais. Essas viaturas oferecem uma solução intermediária, equilibrando custo e tecnologia, mas podem apresentar limitações em termos de personalização e suporte técnico local.

4.4. Critérios de Avaliação:

4.4.1. Especificações Técnicas: Capacidade de carga, potência do motor, tipo de combustível, tecnologias embarcadas, facilidade de operação e manutenção.

4.4.2. Custo de Aquisição: Preço de compra, incluindo descontos para compras governamentais e opções de financiamento.

4.4.3. Custo Operacional: Estimativa de consumo de combustível, custos de manutenção preventiva e corretiva, e disponibilidade de peças de reposição.

4.4.4. Durabilidade e Confiabilidade: Histórico de desempenho dos veículos, feedback de clientes existentes e garantias oferecidas pelo fabricante.

4.4.5. Suporte Técnico: Disponibilidade de serviço técnico especializado, tempo de resposta para manutenção e suporte técnico local ou regional.

4.5. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

4.5.1. A escolha da solução ideal para a aquisição da viatura ABS deve considerar a relação entre custos, benefícios técnicos e operacionais:

4.5.1.1. Adequação Técnica: A viatura ABS deve estar equipada com ferramentas especializadas e tecnologias apropriadas para busca e salvamento, incluindo sistemas de comunicação e equipamentos de resgate. Os modelos de fabricantes nacionais (Alternativa A) atendem adequadamente a esses requisitos e são adaptáveis às condições específicas do CBMRN, garantindo eficácia operacional.

4.5.1.2. Custo de Aquisição e Manutenção: A análise econômica demonstra que as viaturas de fabricantes nacionais apresentam custos de aquisição e manutenção mais baixos comparados aos modelos internacionais (Alternativa B). Além disso, esses veículos oferecem uma rede de suporte técnico mais próxima e eficiente, o que é crucial para minimizar o tempo de inatividade e garantir a continuidade das operações.

4.5.1.3. Sustentabilidade e Conformidade: Optar por fabricantes nacionais também alinha-se com práticas de sustentabilidade e apoio à economia local. A aquisição de veículos nacionais reduz o impacto ambiental associado ao transporte e importação e promove o desenvolvimento regional. Além disso, esses modelos estão em conformidade com as regulamentações locais e garantem suporte técnico adequado.

4.6. Portanto, a aquisição de viaturas ABS de fabricantes nacionais é a alternativa mais vantajosa em termos técnicos e econômicos. Esta escolha assegura a melhor adequação às necessidades operacionais do CBMRN, com um custo acessível e um suporte técnico eficiente, alinhando-se aos objetivos de eficiência e sustentabilidade estabelecidos pela corporação. A implementação desta solução melhorará significativamente a capacidade de resposta do CBMRN em situações de salvamento terrestre, promovendo maior segurança e eficácia nas operações de emergência.

4.7. Nos termos do art. 80 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, os bens a serem adquiridos são de natureza comum e as especificações estabelecidas são usuais de mercado, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e encontráveis facilmente no mercado.

4.8. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a aquisição dos objetos pretendidos na presente contratação:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

5.1. A descrição da solução é a aquisição através de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

5.2. Após análise das vantagens e desvantagens destrinchadas anteriormente, e em atenção a demanda apresentada, foi elaborado o presente descritivo técnico dos itens que serão adquiridos, devendo seguir as especificações mínimas para solução da demanda, conforme segue:

5.3. CHASSI

5.3.1. Chassi novo, cabine dupla ou duplicada, modelo da linha de produção comercial, fabricado no máximo há seis meses da data de realização do empenho.

5.3.2. Motor movido à óleo diesel, zero quilômetro, mínimo de 1.993 cc, turbinado, intercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível, potência mínima de 146 cv e torque mínimo de 33,5 kgf.m. O motor deve ter gerenciamento eletrônico que atenda os limites de emissões de poluentes constantes nas normas e regulamentos brasileiros. O conjunto motor, caixa e diferencial deverá ser dimensionado a fim de proporcionar torque suficiente para a aplicação no serviço de bombeiros, principalmente, levando em consideração a atuação em regiões com muitos aclives.

5.3.3. Eixo motriz tipo 4x2 (tração traseira) ou eixo motriz tipo 4x4. Rodagem dupla no eixo traseiro.

5.3.4. PBT homologado - mínimo de 5.000 kg e máximo de 7.000 kg. Capacidade de carga útil mínima de 2.900 kg mais implemento.

5.3.5. Distância entre eixos de, no máximo, 3.800mm. Direção hidráulica integral ou superior.

5.3.6. Caixa de velocidades tipo manual, com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, sincronizadas. Indicativo de marcha-a-ré do tipo sonoro e visual, automaticamente acionado todas as vezes que a marcha for engatada.

5.3.7. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros. Tanque de Arla, se houver, com capacidade mínima de 15 litros.

5.3.8. Os pneus deverão ser originais de fábrica, sem câmara, do tipo radiais, compatível com o peso bruto total (PBT) do veículo. Todos os pneus fornecidos devem ser idênticos. As rodas deverão ser originais, conforme recomendadas pelo fabricante. Devem ser idênticas quanto ao tipo, tamanho e capacidade de carga para todas as rodas do veículo, incluindo a roda sobressalente, que deverá ser afixada em local adequado de fácil acesso e que não atrapalhe o deslocamento da viatura em terrenos acidentados.

5.3.9. Sistema de freios originais de fábrica com sistema antibloqueio (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD).

5.3.10. Deverá possuir, ainda:

- a) um gancho de reboque na frente, preso à estrutura (chassi), de forma a permitir o seu reboque sem danos;
- b) calhas nas portas em cima do vidro para proteção de chuvas;
- c) desembaçador de vidro frontal;
- d) ar condicionado;
- e) farol de neblina;
- f) airbag para motorista e passageiro;
- g) banco do motorista individual com regulagem de altura;
- h) tomada de ar tipo "snorkel" para evitar a infiltração de água no motor;
- i) pré-disposição para instalação de rádio transceptor móvel, VHF ou UHF.

5.4. TRANSFORMAÇÃO E ADAPTAÇÃO

5.4.1. **CABINA:** Cabina dupla de fábrica (original do chassi) ou duplicada. Ambas deverão ter espaço compatível para transportar, no mínimo, quatro passageiros mais o condutor. Caso seja duplicada, a cabina original deverá ser alongada em extensão não inferior a 800mm, tendo a inclusão de mais duas portas de acesso, uma em cada lado, seguindo as características e padrões da cabina original do veículo. O teto deve ser posicionado de forma original. Deve possuir posição anatômica e confortável para os tripulantes, considerando a estatura mediana do cidadão brasileiro. Não é permitida a construção do compartimento da tripulação e do motorista separados. A parte duplicada da cabina deve ser construída em chapas de aço, soldadas eletricamente ou fixadas por meio de outro processo que ofereça segurança igual ou superior. As colunas e as travessas originais devem ser mantidas. As partes inferiores externas devem ser revestidas com pintura tipo "bate-pedras" e isoladas com material resistente ao calor nos locais próximos às partes quentes do chassi. A configuração externa deve acompanhar as linhas originais. O revestimento interno deve seguir o padrão original de forração, mas de maneira que garanta condições de higiene e resistência, compatíveis com o serviço de bombeiros. O acabamento interno da cabina, inclusive do piso, deverá ter revestimento termo acústico, original de série do veículo ou similar. Na parte duplicada deve ser instalada uma luminária com potência igual ou superior a da luz de teto original do veículo. Essa luminária deve ter chave própria com função liga/desliga, bem como deverá ser acionada pela abertura das portas traseiras. Para todos os incrementos elétricos alusivos à parte duplicada, deve ser instalada uma caixa de fusíveis com indicação de cada função, independente do original do chassi. Portas: Devem ser instalados limitadores de abertura às portas adicionais, que garantem uma abertura mínima de 75°. Sob as portas, em ambos os lados, devem ser instalados degraus antiderrapantes. Os vidros das portas traseiras devem ser temperados, com abertura parcial, no sentido horizontal de correr. A abertura dos vidros deve ter acionamento manual com trava interna.

5.4.2. **BANCOS:** Os bancos dianteiros do motorista e do passageiro devem permanecer como os originais de fábrica, exceto para o revestimento. No entanto, para os bancos dianteiros com encosto de cabeça regulável, a altura do espaldar, medida a partir do ponto H (no assento), não poderá ser inferior a 750 mm e o intervalo entre o espaldar e o apoio de cabeça não poderá ser superior a 60 mm. Para os bancos dianteiros sem apoio de cabeça regulável, a altura do espaldar, medida a partir do ponto H (no assento), não poderá ser inferior a 800 mm. Essa regra aplica-se, também, aos bancos traseiros. O banco dianteiro, destinado ao motorista, deverá possuir, no mínimo, regulagem de distância, com relação ao painel de instrumentos e regulagem de encosto. A parte duplicada devem ser acrescentados três bancos, com espaldar e assento estofados, sendo confeccionados de maneira que proporcione conforto e segurança aos tripulantes. O estofamento dos bancos deve ser de espuma injetada de alta densidade com espessura mínima de 80 mm. O revestimento deve ser feito com material sintético, impermeável, tipo couvin automotivo, na cor preta ou cinza, inclusive os bancos originais. Os bancos devem ser individuais, com largura não inferior a 460

mm. A distância livre, medida no plano do assento, desde a sua face frontal até a face frontal do espaldar não deverá ser inferior a 380 mm. Os bancos devem estar posicionados a uma altura entre 350 mm a 400 mm acima do piso. O espaldar deve ter uma inclinação de 12° a 18° para trás em relação ao eixo vertical. Os bancos devem ser equipados com cintos de segurança do tipo três pontos, com retrator, sendo um abdominal e outro transversal ao tórax. Caso não seja possível, o cinto de segurança do assento intermediário adjacente ao assento do condutor (se houver) poderá ser fornecido sem o retrator, desde que esteja de acordo com as normas vigentes. Todos os conjuntos de ancoragem dos cintos de segurança devem estar de acordo com Resolução vigente do CONTRAN. Todas as ferragens utilizadas (fechaduras, trincos, dobradiças, puxadores, etc...) devem ser originais da mesma linha do chassi. O espaçamento dos bancos deve ser dimensionado proporcionalmente à largura total da cabina.

5.4.3. CARROÇARIA: A carroceria deve ser construída formando um bloco único, fixado ao quadro auxiliar, considerado um baixo centro de gravidade, a distribuição de carga a ser transportada em todo o chassi e as condições gerais de serviço que a viatura será submetida. Deve ser composta por três compartimentos principais em cada lateral e um na traseira. Os compartimentos devem ser dotados com portas do tipo persiana, construídas em alumínio anodizado, de abertura vertical, com barra para abertura e fechamento. A carroceria deve ser projetada para permitir facilidade de acesso em caso de reparos e manutenção, principalmente ao motor. Os pisos passíveis de trânsito pela tripulação, inclusive o piso do convés, serão revestidos em chapas de alumínio xadrez antiderrapante, de no mínimo 3,0 mm de espessura e as laterais em toda sua extensão superior serão dotadas de longarinas (corrimãos) em tubos de alumínio polido, na altura em torno de 10 cm. Os parafusos utilizados na fixação da carenagem ou suportes dos materiais e equipamentos devem ser de aço inox. Todos os componentes da carroceria devem ser unidos e afixados com fixadores à prova de corrosão e de forma que não se soltem com o uso. O comprimento total da viatura deve ser de, no máximo, 6,420 mm, devendo atender aos requisitos do CONTRAN. Ângulo de saída da viatura, totalmente equipada e carregada, deverá ser de, no mínimo, 15°. Deverá ser instalado pára-barros atrás das rodas.

5.4.4. CAPACIDADE DE CARGA: Deve ser afixada na viatura uma etiqueta, com a certificação do fabricante ou implementador para o PBT. O PBT homologado do chassi deve ser adequado para transportar o peso da viatura, quando carregada com seu peso bruto em ordem de marcha (PBTOM) estimado. O fabricante deve estabelecer o peso em ordem de marcha estimado no projeto da viatura. Devido ser distribuído em percentuais tecnicamente adequados para a dirigibilidade do veículo, sem exceder os pesos admissíveis sobre os eixos previstos pelo fabricante do chassi, mantendo o centro de massa dentro dos limites estabelecidos pela montadora e não excedendo o PBT permitido pelo chassi. O cálculo do peso em ordem de marcha estimado deve incluir:

- a) o chassi e carroçaria;
- b) total de combustível, lubrificantes e outros tanques ou reservatórios de fluidos necessários ao chassi;
- c) 90 Kg em cada assento da tripulação;
- d) equipamentos, materiais e acessórios.

5.4.4.1. SUSPENSÃO E RODAS: cada conjunto de roda e pneu da viatura não pode ser carregado com peso acima do recomendado pela legislação específica do CONTRAN para aquele tamanho de pneu e conforme recomendado pelo fabricante do pneu. O aferimento a esta determinação deve ser feito por meio da pesagem da carga suportada. Mancais de eixos e qualquer componente que não sejam pneus e rodas devem manter uma distância de, no mínimo, 250 mm da superfície da pista (caso seja necessária a instalação de calços ou outro tipo de alteração na suspensão para atendimento da distância mínima para o solo, a alteração deverá ser homologada pelo fabricante do chassi e aprovada pela Subdiretoria de Apoio Logístico (SDAL1) e pelo Centro de Suprimento e Manutenção (CSM). A suspensão deverá, necessariamente, proporcionar comodidade, conforto e segurança para os usuários durante o seu emprego. Quadro Auxiliar: estrutura instalada sobre as longarinas do chassi capaz de absorver movimentos de torção, flexão e vibrações, assim como os demais esforços mecânicos oriundos do chassi da viatura, evitando a transferência dos mesmos ao encarroçamento. A resistência aos esforços cíclicos deve ser priorizada, devendo ser feito um dimensionamento adequado para evitar o rompimento de sistemas de fixação por fadiga ou corrosão. Deverá promover perfeita adequação e encaixe do encarroçamento ao veículo, evitando a transferência dos esforços gerados pelo chassi para o equipamento de maneira incorreta ou vice-versa. O quadro auxiliar deverá possuir sistema de fixação reforçado, tendo em vista as condições severas de relevo e pisos irregulares a que será submetido.

5.4.5. COMPARTIMENTOS DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS: Todo compartimento externo fechado deve ser à prova de intemperie, ventilado e com meios de drenagem da umidade. Toda conexão ou fiação elétrica dentro dos compartimentos deve ser protegida contra danos mecânicos resultantes de equipamentos armazenados nesse compartimento. Os perfis utilizados deverão ser em alumínio, com alta tenacidade e resistência à abrasão que deslizem em guias confeccionadas em alumínio, instaladas nas colunas, dispondo obrigatoriamente de vedação contra pó ou água, com sistema adicional de eliminação de ruídos e abertura involuntária. Na parte inferior dos compartimentos principais da viatura deve possuir, onde possível, compartimentos auxiliares nas laterais, sendo fechados por meio das portas do tipo persianas principais. Os compartimentos deverão dispor de suportes, em aço inoxidável ou alumínio para acomodar separadamente todos os materiais exigidos. Um dos compartimentos deverá possuir vão aberto, a fim de que seja possível o acondicionamento de ferramentas de maior extensão. As paredes divisorias entre os compartimentos deverão ser em alumínio, com espessura mínima de 2mm, fixadas à estrutura por meio de solda elétrica ou outro processo compatível com o material, de forma a garantir o padrão de qualidade e resistência sem a utilização de rebites ou parafusos. O interior dos compartimentos deverá ser protegido com pintura "autoforce multicolorido" ou equivalente, à prova de impactos e perfeita vedação contra pó e líquidos. Os compartimentos devem ter dispositivo para esgotamento de líquidos, com drenos individuais. Nos pisos dos compartimentos, em frente às portas, a passagem deve ser livre, sem qualquer obstáculo que possa reter água ou dificultar a sua limpeza. O piso interno dos compartimentos deve ser em chapa de alumínio xadrez com 03mm de espessura, todos dotados de um gradil em polipropileno para proteção do assoalho. O acesso aos equipamentos e materiais deve ocorrer de forma ergonômica e sem a necessidade de entrada nos compartimentos. Para tanto, os compartimentos superiores (se houver) deverão possuir rebatimento basculante para baixo a 45°. Caso não seja possível, devem ser instaladas plataformas para acesso. Equipamentos como guincho (caso seja removível), desencarcerador e gerador de energia deverão estar acondicionados sobre robustas pranchas rebativeis ou deslizantes. A configuração e o dimensionamento dos compartimentos ficarão a cargo da contratada, desde que observada esta especificação. Os compartimentos deverão ter fixação para todos os materiais, de modo que fiquem posicionados com segurança para não se soltarem durante o deslocamento da viatura, bem como serem utilizados de maneira ergonômica e rápida pelos tripulantes. Deverão ser afixadas plaquetas com a identificação dos materiais, cuja leitura será fornecida na celebração do contrato.

5.4.6. CONVÉS: Para acesso ao convés deverá ser instalada uma escada com degraus em chapa de alumínio xadrez antiderrapante, com mínimo de 3 mm de espessura. Esta escada deverá possuir duas alças elevadas na saída junto ao convés. Sobre o convés do veículo devem ser instalados dispositivos que permitam a fixação de equipamentos como: escadas, barco, pranchas de imobilização, etc. Estes dispositivos devem estar distribuídos de forma equidistantes ao longo de todo o convés, não sendo inferior a dez.

5.4.7. SISTEMA ELÉTRICO: Todos os componentes do sistema elétrico e fiação devem ser facilmente acessíveis na central elétrica ou na carroçaria, pelo qual se possam realizar verificações e manutenções. Todas as luminárias, luzes e sinalizadores devem funcionar por meio de LED's com refletores de alta refletância e lentes que proporcionem iluminação com ângulo e luminância adequadas às situações solicitadas. Todos os LED's deverão ter, no mínimo, um watt de potência. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos, peças fixas e todos os componentes sujeitos à corrosão ou intempéries devem ser selados, à prova de corrosão e de intempéries. O sistema também deve estar preparado para que eventuais cargas elétricas superiores à sua capacidade não provoquem falhas no alternador e baterias. Os equipamentos elétricos adicionais devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais, dispositivos eletrônicos de proteção à corrente ou sistema similar. Disjuntores automáticos ou manuais de rearmação devem ser facilmente acessíveis na central elétrica. Todos os disjuntores devem ser firmemente instalados, ser de fácil remoção e ter fácil acesso para inspeção e manutenção. Todos os componentes elétricos e eletrônicos, chaves, conectores, disjuntores, lâmpadas, indicadores e baterias devem ser marcados com um número ou letra de fácil leitura e identificação. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de eliminar a interferência eletromagnética em rádios e outros equipamentos eletrônicos. Os fios e cabos flexíveis devem ser de cobre ou em ligas de cobre condutoras, dimensionados para conduzir 125 % da maior corrente elétrica para a qual o circuito for protegido. A queda máxima de tensão admissível entre a fonte de energia e o dispositivo alimentado é de 10%. A fiação deve ser identificada a cada 600 mm, unicamente por codificação com marcação permanente ou por cores que permitam a identificação da função no circuito.

5.4.8. MÓDULO DE CONTROLE DAS LUZES DE EMERGÊNCIA: Situado na cabine, num console que permita sua operação por intermédio do motorista ou pelo passageiro. Deve ser dotado de chaves de acionamento da barra sinalizadora, sirene eletrônica e controle dos sistemas luminosos de emergência, permitindo a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, regulando a intensidade luminosa e possuindo circuito eletrônico que gere a corrente aplicada nos LED's, garantindo eficiência luminosa e maior vida útil. Iluminação Interna: Cada compartimento deve possuir luminária em LED, acionada através da cabine da viatura. As luminárias devem ser confeccionada sem acrílico ou outro material similar, devendo ainda ser protegidas por uma armação metálica. Fita de LED poderá ser utilizada desde que ofereça luminosidade e possua proteção equivalente. Sinalização sonora de emergência: A viatura será equipada com dois tipos de sirenes, as quais devem ser acionadas independentemente: (I) Sirene pneumática, tipo fã-dó, acionada por compressor do próprio veículo sem comprometer o sistema de freio original, com duas cornetas metálicas e com capacidade para atingir, no mínimo, 95 dB a um metro de distância, bem como resistir ao teste de duas horas de toque alternado com ventilação. As cornetas devem ser instaladas na parte frontal externa do veículo. Essa sirene deve manter-se em funcionamento ininterrupto por, no mínimo, trinta minutos; (II) Sirene eletrônica de, no mínimo, quatro tons.

5.4.9. SINALIZADOR VISUAL DE EMERGÊNCIA: No teto da viatura (parte frontal superior), deve ser instalada uma barra sinalizadora, em formato linear, com cúpulas em no mínimo cinco módulos intercambiáveis em policarbonato, resistente a impactos e decoloração com tratamento "UV" na "COR RUBI". O comprimento dessa barra deve ser compatível com a largura da cabine, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm. Deve possuir visualização de 360°, ser à prova d'água e ser montada em robusto perfil de alumínio de alta resistência mecânica. A iluminação será composta por módulos que possuam entre três e oito LED's, e totalizem no mínimo 60 LED's de alto brilho, de no mínimo 1 (um) watt de potência cada, intensidade luminosa mínima de 40 lumens, na cor rubi, devendo possuir circuito supressor de ruídos eletromagnéticos.

5.4.10. LUZES DE EMERGÊNCIA SECUNDÁRIAS E DE CENA:

5.4.10.1. Sinalizadores ópticos traseiro tipo "Kojack": Nas laterais do convés devem ser instalados, próximos à traseira da viatura, dois sinalizadores ópticos, com módulos de LED's, categoria alto brilho, na cor rubi. Os sinalizadores devem ser protegidos por armações metálicas, construídas de material anticorrosivo ou que receba tratamento contra intempéries. Esses dispositivos de sinalização devem atender aos requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595. Será exigida, no momento de aprovação do protótipo, a apresentação dos certificados de atendimento às normas retrocitadas.

5.4.10.2. Os sinalizadores devem possuir no mínimo duas seqüências de lampejos luminosos de altíssima frequência.

5.4.11. LUZES DE INTERSEÇÃO:

a) Instaladas na grade frontal: devem ser instalados na grade frontal, no mínimo dois sinalizadores circulares. Cada sinalizador deve ser composto com, no mínimo, quatro LED's de alta potência na cor cristal cada um. Os sinalizadores devem possuir o espectro de projeção totalmente à frente. Individualmente, os sinalizadores devem ter uma intensidade luminosa de no mínimo 300 Lumens. Os efeitos luminosos desses sinalizadores devem possuir padrões de flash que obtenham efeito semelhante às luzes estroboscópicas;

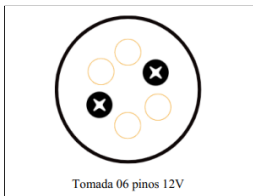
b) instaladas nas laterais da cabine do veículo: na lateral externa da cabine (abaixo da linha média), devem ser instalados, o mais próximo possível da frente do veículo, dois sinalizadores, sendo um à direita e um à esquerda. Cada sinalizador deve ser composto por, no mínimo, três LED's de alta potência na cor rubi. O espectro de projeção desses sinalizadores deve ser correspondente às respectivas laterais.

5.4.12. PINTURA E CONFIGURAÇÃO EXTERNA: Toda superfície ferrosa, exposta, que não seja cromada ou de aço inoxidável, deve ser limpa e preparada para ser pintada ou revestida. As superfícies metálicas interiores deverão ser tratadas ou revestidas para resistir à corrosão. A carroçaria e a cabine deverão possuir tratamento integral de preparação de pintura com materiais que tenham a propriedade de inibir a ferrugem e evitar descascamento ou deterioração proveniente de lavagens ou intempéries. O acabamento final deverá ser de maneira que não haja diferença de cor entre a cabine e a carroçaria, compondo um conjunto uniforme e harmônico.

5.4.13. CONSIDERAÇÕES GERAIS: Quando forem montados metais distintos que possam reagir ou desencadear corrosão galvânica, o material de base deve contar com uma barreira isolante colocada antes da montagem, para prevenir este efeito. Todos os dispositivos de operação da viatura serão identificados por plaquetas metálicas confeccionadas em alumínio (ou material com resistência e durabilidade equivalentes) com inscrição em língua portuguesa do Brasil. Deverá, ainda, conter uma plaqueta fixa em cada para-lama com indicação da pressão recomendada para os pneus do veículo.

5.5. EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATADO

a) um dispositivo de acoplamento mecânico para REBOQUE, tipo bola, com tomada elétrica, capacidade de tração mínima de duas e meia toneladas e um gancho de reboque na frente, cumprindo o Código Brasileiro de Trânsito. A tomada elétrica deverá atender as normas NBR 9187 de 1985 e NBR 7332 de 1998 e deverá possuir 06 pinos macho/fêmea e tensão 12V. A implementadora deverá realizar a validação junto ao CBMRN do padrão de conector utilizado antes da instalação, garantindo-se que os conectores serão compatíveis com os utilizados nas carretinhas presentes no CBMRN.



b) uma extensão elétrica de trinta metros;

c) dois EXTINTORES, sendo 01 de PÓ ABC de 12kg e outro de CO2 06 kg;

d) uma ESCADA PROLONGÁVEL rebitada, fabricada em fibra de vidro com degraus em alumínio antiderrapante, com dois lances, perfil U. Não condutora de eletricidade. Acabamento por pintura em esmalte poliuretânico na cor laranja, com faixa de segurança (zebrada) lateral em cada perfil. Ter medida aproximada de seis metros de altura quando estendida. Capacidade de carga mínima de 120 kg. Sapatas em borracha antiderrapante fixadas com porcas de aço autotravantes. Deve possuir terminais de polietileno para alinhamento e deslizamento das escadas, fixados com porcas de aço autotravantes. A rodana deve ser fabricada em alumínio, com carga mínima de ruptura de 5 KN. A catraca deve ser fabricada em aço ou alumínio. A parte fixa da escada deve possuir anéis de proteção nas extremidades dos degraus, onde a catraca se apoiará para evitar desgaste provocado pela catraca;

e) seis CONES DE SINALIZAÇÃO de trânsito ESCAMOTEÁVEIS reflexivos, com adesivo reflexivo na base, na cor laranja, com a inscrição "BOMBEIROS". O cone deverá possuir altura mínima de 60 cm;

f) dois CALÇOS PARA VIATURA, tipo cunha;

g) uma CAIXA DE FERRAMENTAS - recipiente fechado em metal destinado a abrigar ferramentas de execução de trabalho manual ou mecânico. Caixa confeccionada em chapa de aço, com lingueta para cadeado, tipo sanfona com cinco gavetas, medindo aproximadamente 500 mm x 200 mm x 210 mm (C x L x A). Composta pelas seguintes ferramentas: conjunto de chaves de fenda nas medidas: 1/8x6, 3/16x6, 1/4x10, 5/16x12 e 3/8x12; conjunto de chaves Phillips nas medidas: 3/16x4, 1/4x6, 5/16x8 e 3/8x8; alicate universal de 7"; chave de grifo nº 14; alicate de corte 8"; jogo de chave de boca estria de 06 a 22 cm; alicate de pressão 10"; martelo de unha 500 gramas.

5.6. DEMAIS CONDIÇÕES

5.6.1. Bancos traseiros: a inclinação do espaldar deverá constar em projeto para análise e aprovação

Cabine

5.6.2. Duplicada: o dimensionamento da cabine deverá obedecer a distância livre medida no plano do assento, desde a sua face frontal até a face frontal do espaldar do banco à frente para definição da inclinação do espaldar dos bancos traseiros, afim de não comprometer a ergonomia.

5.6.3. Dupla original: a inclinação dos bancos traseiros não poderá comprometer a ergonomia. Para tanto, o dimensionamento da cabine deverá obedecer a distância livre medida no plano do assento, desde a sua face frontal até a face frontal do espaldar do banco à frente para definição da inclinação do espaldar dos bancos traseiros.

Balanco traseiro

5.6.4. Caso exista impossibilidade de atendimento de algumas das exigências deste item por causa de incompatibilidade com o chassi fornecido, a empresa vencedora deverá anexar ao projeto da viatura justificativa para análise e aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.

Projeto

Embasamento legal

5.6.5. Deverá obedecer às disposições da Norma PROCONVE PVII (EURO VI), a contratada deverá atender o disposto no art. 5º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº 4 de 12 de maio de 2010/IBAMA (DOU 13/05/2010), como abaixo se vê:

“Art. 5º Quando o limitador de torque for ativado, o torque do motor não deve exceder, em caso algum, um valor máximo de:

I - para veículos com até 16 ton. (inclusive): 75% do torque máximo do motor (i.e. redução de 25%);

II - para veículos acima de 16 ton.: 60% do torque máximo do motor (i.e. redução de 40%).

§ 1º O limitador de torque deve ser ativado nas seguintes condições:

I - Com período de espera de quarenta e oito horas de operação do motor, para todas as falhas NOx superior a 7,0 g/kWh, de modo seguro para a operação do veículo.

II - Sem período de espera: a) na falta de reagente, conforme definido pela “sequência de funcionamento”; b) com nível de NOx superior a 7,0 g/kWh, sem detecção de falha, conforme definido pela “sequência de funcionamento”.

§ 2º O limitador de torque não se aplica aos motores ou veículos utilizados pelas forças armadas, pelos serviços de salvamento ou pelos bombeiros e serviços de ambulâncias. “A desativação permanente, só deve ser efetuada pelo fabricante do motor ou do veículo e deve ser designado um tipo especial de motor dentro da família de motores, conforme ISO 16185, para uma identificação adequada.”

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

5.7. A contratada deverá cumprir as regras citadas estabelecidas nesta especificação, bem como outras normas e legislações pertinentes a fabricação do veículo, principalmente as do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e CONAMA.

5.8. A implementação do encarroamento deverá seguir as orientações técnicas da montadora do chassi.

5.9. Deverá obedecer às disposições da Norma PROCONVE P7 (EURO VI).

5.10. Deverá ser indicado na proposta comercial a marca e a empresa responsável pela transformação do veículo. Junto à proposta comercial deverá ser entregue documento timbrado, emitido pela empresa responsável pela adaptação do veículo, declarando possuir em seu quadro permanente e indicando sua responsabilidade sobre o projeto, Engenheiro Mecânico, devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de certidão de acervo técnico de profissional por execução de serviços de características semelhantes devidamente registrados no referido conselho. Assim que a implementadora receber os chassis e for possuidora dos respectivos Certificados de Adequação de Trânsito, deverá providenciar o lançamento na Base de Índice Nacional (BIN).

5.11. **Cintos de Segurança:** os cintos de segurança de todos os assentos dos veículos deverão obedecer as Resoluções do CONTRAN 912/2022 e 951/2022 e atenderem perfeitamente a segurança para o uso destinado.

5.12. **Veículo:** deverão ser apresentadas, na data de apresentação das propostas, as especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, gráfico com a curva de potência CV (kW)/RPM, gráfico com a curva de torque (kgf.m)/RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão.

5.13. **Vidros:** Devem atender aos termos da Resolução do CONTRAN nº 960/2022 e aos requisitos estabelecidos na NBR 9491/2015 ou versão posterior e respectivas normas complementares

5.14. **Motor:** Deve atender aos requisitos da norma do CONAMA vigente.

5.15. **Chassis:** Assim que a implementadora receber os chassis e for possuidora dos respectivos Certificados de Adequação de Trânsito, deverá providenciar o lançamento na Base de Índice Nacional (BIN).

5.16. **Pintura e grafismo:** Após o tratamento anticorrosivo, o veículo deve ser pintado, inclusive a cabine, com pintura composta de tinta PU (Poliuretano Alifático), na cor vermelha Monte Carlos. Os veículos deverão ser entregues, devidamente, identificados e plotados, conforme grafismo previamente aprovado. A pintura da cabine, após a duplicação, deverá ser no padrão original de fábrica com qualidade PU BT 100[U1]. A aderência da camada de tinta deve atender ao desempenho X 1, Y 1 estabelecido na ABNT NBR 11003.

5.17. **Grafismo:** Conforme **Portaria SEI 577 de 26 de agosto de 2024, abaixo demonstrado.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os veículos devidamente identificados e plotados, conforme grafismo previamente aprovado. A pintura e o grafismo poderão ser modificados, mediante solicitação do órgão participante. O emblema utilizado deverá ser apresentado na versão mais recente, devendo-se verificar com a contratante a versão previamente, para fins de confirmação.



5.17.1. Relação de símbolos e brasões

ORD	ELEMENTO GRÁFICO	DESCRIÇÃO
A		BANDEIRA DO RN
B		BRASÃO DO CBMRN
C	XXX - XX	PREFIJO DA VIATURA
D		INSCRIÇÃO BOMBEIROS
E		INSCRIÇÃO BOMBEIROS INVERTIDA
F		INSCRIÇÃO BOMBEIRO MILITAR
G		INSCRIÇÃO BOMBEIRO MILITAR INVERTIDA
H		INSCRIÇÃO DO NÚMERO DE EMERGÊNCIA DO CBMRN COM SIMBOLO DE TELEFONE DE EMERGÊNCIA
I		INSCRIÇÃO EMERGÊNCIA 193 INVERTIDA
J		FAIXA LATERAL DIANTEIRA
K		FAIXA DUPLA LATERAL TRASEIRA
L		FAIXAS TRASEIRAS
M		PREFIJO SUPERIOR DA VIATURA
N		MARCA DO GOVERNO FEDERAL EM EXERCÍCIO OU CONVÊNIO
O	/www.cbmrn.gov.br	INSCRIÇÃO DO SÍTILO ELETRÔNICO DO CBMRN
P		INSCRIÇÃO BOMBEIRO MILITAR EM DUAS LINHAS
Q		INSCRIÇÃO BOMBEIRO MILITAR EM DUAS LINHAS INVERTIDO

5.18. **Sistema elétrico:** Deverá satisfazer os limites de radiação especificados na SAE J 551/1 ou ABNT ou ISO equivalente quando houver. Todos os circuitos devem estar de acordo com a SAE J 1292 ou ABNT ou ISO equivalente em desempenho, quando houver. Todos os fios e cabos isolados devem estar de acordo com a SAE J 1127 ou SAE J 1128 ou ABNT ou ISO equivalente em desempenho, quando houver. Todos os condutores devem ser fabricados de acordo com a SAE J 1127 ou SAE J 1128, ou ABNT ou ISO equivalente em desempenho, quando houver, exceto onde as boas práticas de engenharia recomendem uma construção com trançado especial.

5.19. **Documentação da viatura:** Qualquer documentação fornecida com a viatura, inclusive manuais, deve ser nos formatos: impresso em forma original e em mídia digital, em língua portuguesa brasileira. Toda documentação exigida, inclusive manuais e certificados, se apresentada em língua estrangeira, deverá vir acompanhada de tradução juramentada. O contratado deve entregar junto com a viatura uma descrição detalhada do veículo e do implemento, uma lista dos equipamentos que serão fornecidos e outros detalhes de construção e desempenho que a viatura deve atender. A descrição detalhada da viatura deve incluir, porém não se limitar, o peso estimado, distância entre eixos, raio de giro, dimensões principais, ângulo de entrada, ângulo de saída, ângulo de transposição e sua relação e carga por eixo. O contratado deve entregar com a viatura, toda documentação de operação e serviço, fornecida pelos fabricantes dos componentes que forem instalados ou fornecidos pelo contratado

5.20. **Manual:** Cada veículo deve vir acompanhado de manual de operação e serviço, abrangendo toda viatura. As informações constantes no manual devem abranger, no mínimo, a inspeção, serviço e operação da viatura e todos os principais componentes, bem como:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) país de fabricação;
- c) referências para serviço e informações técnicas;
- d) listagem para substituição de peças;
- e) descrições, especificações e classificação do desempenho do chassi, da bomba (quando aplicável);
- f) diagramas elétricos para baixa tensão e tensão de linha (127/230 V), incluindo-se códigos e listas de peças padrão e todos os equipamentos opcionais.
- g) instruções operacionais para o chassi;
- j) instruções relativas à frequência e procedimentos recomendados para manutenção;
- k) instruções operacionais da viatura em geral;
- l) considerações de segurança;
- m) limitações de uso;
- n) procedimentos de inspeção;
- o) procedimentos recomendados para serviço;
- p) guia de reparo de defeitos;

q) diagrama com a distribuição dos materiais constantes em relação a ser entregue na celebração do contrato.

TESTES E CONTROLE DE QUALIDADE

5.21. **Componentes, equipamentos e acessórios:** Os veículos deverão possuir todos os equipamentos, dispositivos elétricos e adaptações de boa qualidade (seguir padrão industrial da fábrica do veículo), testados e certificados, que cumpram ou excedam as exigências desta especificação. O conjunto deve atender todos os padrões nacionais de segurança de veículos automotores e outras normas brasileiras correspondentes. Todos os componentes, inclusive o veículo, deverão ser apresentados com os respectivos dados técnicos dos fabricantes em língua portuguesa. A empresa vencedora deverá estabelecer uma padronização e uma garantia para todos os itens, ficando responsável perante o respectivo órgão contratante pela assistência técnica, manutenção, reposição ou eventual substituição de qualquer um dos itens que compõem a viatura, em todo o Estado do Rio Grande do Norte. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento.

5.22. **Teste de estanqueidade:** Os veículos deverão ser submetidos a teste de no mínimo 15 minutos sob condições que simulem uma chuva torrencial. O teste deverá ser realizado com pelo menos três mangueiras de 38 mm esguichando simultaneamente água a uma pressão de 25 PSI, com os esguichos colocados a uma distância de aproximadamente 2,50 a 3,00 m da viatura, cobrindo a frente, traseira, teto, e as duas laterais, assoalho e conexão cabine/implemento. O teste também poderá ser realizado utilizando estrutura apropriada que propicie efeito análogo ao disposto no parágrafo anterior. Se forem constatados vazamentos ou entrada de água o veículo não será aceito, até que o problema tenha sido sanado.

5.23. **Testes dos sistemas de sinalização e iluminação:** Os sistemas de sinalização e iluminação serão testados pelos membros da comissão de recebimento. Os testes avaliarão o comportamento dos sistemas em situações extremas para simular o máximo consumo de carga durante um atendimento:

- a) mínimo de 30 minutos com o veículo estacionado e desligado, devendo ser ligados somente os consumidores luminosos do encarroçamento;
- b) mínimo de 60 minutos com o veículo estacionado com o motor em funcionamento, devendo ser ligados todos os consumidores utilizados em deslocamento de emergência.

5.24. **Outros testes de conformidade:** Além dos testes mencionados, serão inspecionados e verificados, para ateste do perfeito funcionamento/aparência, dos seguintes itens:

- a) dimensões físicas dos compartimentos;
- b) distribuição de peso;
- c) sistema elétrico;
- d) ergonomia dos locais de transporte de passageiros e de colocação/retirada de materiais;
- e) pintura, letras e números;
- f) qualidade dos equipamentos;
- g) outros que a Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) julgar necessários.

5.25. **CERTIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO/LAUDO:** Certificações de primeira parte (declaração de conformidade) devem vir assinadas pelo responsável técnico pela fabricação do componente e pelo profissional que realizou os ensaios e devem estar acompanhadas do resultado dos ensaios realizados. No ato do recebimento do protótipo, deverão ser entregues as seguintes certificações:

- a) sinalizadores ópticos: os componentes deverão atender os requisitos contidos nas Normas SAE J 575 e SAE J 595;
- b) sinalização sonora: declaração de conformidade do fabricante da sirene que esta atende os padrões de performance, conforme NBR 14096:20016 ou por norma similar.

5.26. **EMPLACAMENTO:** A CONTRATADA deverá providenciar o emplaceamento em nome da Sesed, e que as modificações realizadas quando não feitas na linha de produção ou pelo próprio fabricante, sejam realizadas por empresa autorizada e/ou homologadas pelo fabricante de tal forma a não haver prejuízo da garantia de fábrica do bem, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. **Contexto da Necessidade de Contratação:** O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) possui 11 unidades operacionais distribuídas entre a região metropolitana e áreas do interior. A demanda por viaturas de auto salvamento médio é crítica para garantir a eficiência e a segurança nas operações de salvamento e atendimento a emergências.

6.2. **Análise das Necessidades Operacionais:** Com base na distribuição geográfica das unidades e no estado atual da frota, identifica-se a necessidade de aquisição de 3 novas viaturas de auto salvamento médio. Essa quantidade visa substituir as viaturas desgastadas e manter uma reserva operacional para contingências e manutenções programadas, garantindo assim uma resposta adequada a qualquer emergência dentro do território coberto pelo CBMRN.

6.3. **Justificativa Técnica:**

6.4. Viaturas reserva: O número atual de viaturas de reserva é limitado, o que compromete a continuidade dos serviços quando as viaturas principais estão em manutenção ou apresentam falhas inesperadas. A inclusão de novas viaturas no parque automotivo contribuirá para reduzir o impacto de eventuais períodos de inatividade.

6.5. Manutenções programadas: As viaturas existentes estão submetidas a manutenções regulares, que podem resultar em períodos de indisponibilidade. A renovação da frota permitirá minimizar o tempo de espera para reparos e garantir que sempre haja veículos operacionais em caso de emergências.

6.6. Tempo de utilização das viaturas: As viaturas atuais já possuem um grande tempo de uso, o que implica em custos de manutenção mais altos e maior risco de falhas. A substituição gradual dessas viaturas por modelos mais novos assegura a continuidade das operações sem interrupções imprevistas.

6.7. Renovação da frota: A modernização da frota com veículos mais novos e adequados às necessidades operacionais contribuirá para a eficiência das ações de salvamento, com melhor desempenho, maior confiabilidade e menor custo de manutenção a longo prazo.

6.7.1. Ampliação da Capacidade Operacional: Considerando o aumento potencial de demandas de salvamento e a expansão urbanística nas áreas de atuação, a aquisição de viaturas adicionais se faz necessária para uma cobertura mais efetiva e para reduzir o tempo de resposta em situações emergenciais.

6.7.2. **Justificativa Econômica:**

6.7.3. A Tabela abaixo lista todas as viaturas ABS – Auto Busca e Salvamento, empregadas atualmente no CBMRN .

	VEÍCULO	PREFIXO	PLACA	UNIDADE	LOCAL	FUNÇÃO	ID RADIO CIOSP
01	Mercedes Accelo	ABS 01	OKC 3971	1ª SGB/4ªGBM	Caicó	Operacional	-
02	F 4000	ABS 03	QGR 1581	2ª SGB/2ªGBM	Goianinha	Operacional	-
03	Mercedes Benz Sprinter	ABS 04	RQK 4A89	2ª SGB/1ªGBM	São Gonçalo	Operacional	13170139
04	Mercedes Benz Sprinter	ABS 05	RQH 0H59	1ª SGB/1ªGBM	Natal	Operacional	-
05	MB Sprinter 517	ABS 07	RQL 7B47	1ª SGB/3ªGBM	Mossoró	Operacional	-
06	Mercedez Benz Sprinter	ABS 06	RBI 7B49	1ª SGB/2ªGBM	Parnamirim	Operacional	12177149

6.7.4. Atualmente, a corporação possui 12 unidades, nos termos da tabela abaixo.

	LOCAL	UNIDADE	ABS
1	Natal	1ªGB	SIM
2	PARNAMIRIM	1ª SGB/2ªGBM	SIM
3	São Gonçalo	2ªSGB/1ªGB	SIM
4	Mossoró	1ªSGB/3ªGB	SIM
5	Pau dos Ferros	2ªSGB/3ªGB	NÃO
6	Caicó	1ªSGB/4ªGB	SIM
7	Goianinha	2ªSGB/2ªGB	SIM
8	Patu	PABM/4ªGBM	NÃO
9	Apodi	PABM-APODI/3ªGBM	NÃO
10	Assú	PABM-ASSU/3ªGBM	NÃO
11	João Câmara	PABM/1ªGBM	NÃO
12	Currais Novos	2ªSGB/4ªGBM	NÃO

6.7.5. Diante dessas informações, conclui-se que O CBMRN hoje possui 6 unidades que não possuem viaturas ABS. Depreende-se que na atualidade em serviços de Busca e salvamento, a depender da localidade da ocorrência, é necessário deslocar guarnições de Bombeiros de unidades mais longes devido a falta de viatura. Por exemplo, caso ocorra um acidente rodoviário na cidade de Lagoa Nova, cuja unidade mais próxima é a 2ªSGB/4ªGBM, na cidade de Currais Novos, a guarnição que irá atender a ocorrência terá que se deslocar de Caicó, 1ª SGB/4ªGBM, devido a falta de viatura do tipo ABS na 2ªSGB/4ªGBM.

6.7.6. Nesse contexto, a compra de 03 unidades de Viatura do tipo ABS diminuirá o tempo resposta no atendimento as vítimas, que por consequência ajuda a diminuir as possíveis sequelas aos envolvidos. Outro fator importante a considerar é a economia as viaturas já existentes, pois não precisam se deslocar grandes percursos com tanta frequência, poupando os veículos e gerando economia com combustível e manutenções.

6.7.7. Ademais, não é incomum haver acidentes automobilísticos em estradas ou mesmo outros tipos de ocorrência em momentos simultâneos. Este fato exige que vários quartéis possuam os equipamentos de ABS, pois uma unidade Bombeiro Militar auxilia na região de outro quartel, quando necessário, tendo um tempo resposta diminuído nessas situações.

6.7.8. Portanto, a compra de 3 viaturas ABS possibilita que 9 unidades do CBMRN tenham serviço de ABS disponível auxiliando uma distribuição mais adequada, uma vez que cada VTR atenda cerca de 18 municípios.

6.7.9. **Consideração sobre o Interesse Público:** A aquisição proposta alinha-se com o interesse público ao melhorar significativamente a capacidade de resposta do CBMRN em situações de emergência, salvaguardando a vida e a propriedade dos cidadãos. A atualização da frota com equipamentos modernos e adequados às exigências atuais de operações de salvamento reflete o compromisso do CBMRN com a excelência no serviço público e a segurança comunitária.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDAS	UNIDADE	QUANTIDADE EXISTENTE	MOTIVAÇÃO
1	Viatura do tipo ABS	03	Unidade	06	Disponibilizar o item em quantidade razoável para o bom funcionamento do serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Como forma de dar total eficácia ao Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi estabelecido para o preço de referência da presente aquisição o valor máximo aceitável.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.799.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil reais), considerando-se o valor obtido em pesquisa mercadológica (32795475) pautada em contratações similares da Administração Pública.

8. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O TCU aponta que “o parcelamento é um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. Nas situações em que o objeto abarca um único segmento de mercado, a finalidade do parcelamento é permitir que empresas desse segmento, conquanto não tenham condições de fazer frente ao objeto em toda a sua integralidade, possam atender a demandas menores, resultantes da sua divisão em parcelas. Em ambas as hipóteses, a consequência natural é a ampliação da disputa e, como regra, a contratação por preços mais vantajosos.” (ACÓRDÃO 1151/2011 SEGUNDA CÂMARA).

8.2. Inicialmente, cabe considerar que veículo de emergência (viatura tipo Auto Busca e Salvamento - ABS) é um bem essencial de qualidade comum e não de luxo, pois desempenha um papel fundamental no atendimento a emergências e na prestação de serviços de busca e salvamento. É essencial para salvar vidas e proporcionar assistência imediata em situações críticas, como resgates em acidentes, salvamentos em locais de difícil acesso e outras situações de emergência. Dada a sua importância para a segurança pública e para o bem-estar da população, é fundamental que as viaturas tipo ABS sejam consideradas um bem comum e que estejam disponíveis de forma acessível e eficiente para atender às necessidades operacionais da comunidade.

8.3. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.4. De acordo com o §2º do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021, é preciso considerar a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.5. Em se tratando de um item único, não há o que se questionar sobre o parcelamento do objeto. Considerando que esses materiais internos precisam ser projetados para funcionar e se integrar exatamente naquele modelo de veículo, os fabricantes assim o fazem para economizar espaço e proporcionar um serviço exclusivo. Dessa forma, o **parcelamento não será adotado**, uma vez que a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos (geraria uma maior complexidade administrativa, uma vez que seria preciso gerenciar cada recebimento individualmente) e a maior vantagem na contratação recomendam a compra do item do mesmo fornecedor, respeitando o §3º do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021.

8.6. Ademais, do ponto de vista técnico, a divisibilidade do veículo ocasionaria um aumento no tempo de espera, resultando assim em um atraso nas metas desejadas. Tal medida poderia ser adotada caso a demanda de itens de compra fosse elevada ou se o item a ser adquirido possuísse uma produção escassa. No entanto, tais premissas não estão presentes no processo em questão, já que se trata da compra de uma quantidade pequena de um item produzido em escala tanto nacional como internacionalmente. Assim, entende-se que o não parcelamento da solução mostra-se mais vantajoso à Administração, tendo em vista a maior simplicidade, a alta disponibilidade e a eficiência do processo.

8.7. Assim sendo, vedamos a possibilidade de parcelamento dos itens internos obrigatórios especificados na Descrição dos Itens (Cláusula 5) deste ETP

9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
9.1.	Em caso de viaturas:
9.2.	A aquisição das viaturas está, em parte, condicionada a prestação de serviço de manutenção e abastecimento dos veículos, porém o CBMRN já possuiem contratações correlatas que fornecem estes serviços, dando suporte a frota de viaturas em todo o Estado do Rio Grande do Norte.
9.3.	As viaturas serão abastecidas mediante contrato de abastecimento de viaturas do Governo do Estado do RN, que engloba o CBMRN.
9.4.	Ressalta-se ainda que a instituição em comento tem contrato vigente com a Empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELE –EPP – CNPJ: 12.039.966/0001-11, para prestação de serviço de manutenção e gerenciamento eletrônico de frota, que visa melhor gerir e otimizar o uso, a manutenção, e contribuem para aumento da vida útil operacional das viaturas.
10.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
10.1.	A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) e com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN), conforme elencado no subtópico 1.2 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) - 34001721, conforme descrito abaixo:
1.2 ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030 Objetivos da PNSPD: XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; Área temática: I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento. Ações: IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas; 1.3 ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA) Eixo 01 - Questões e temas centrais no enfrentamento da violência, criminalidade, prevenção e resposta a incidentes no estado Ação Estratégica 09 - Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública. Meta 10: Aferir anualmente a confiabilidade da população do RN no sistema de segurança pública; Indic_18 Quantitativo de aferições da confiabilidade da população do RN no sistema de segurança pública 1.4 ALINHAMENTO COM O PPA SESED Programa: 0301. SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS Objetivo Geral: 618 - Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil Objetivo específico: 192 - Promover ações de cidadania e defesa social, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil Entrega: 408 - Aquisição de bens para atender as atividades do SISPRN Subação: 148801 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica do SISPRN	
10.2.	O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:
10.2.1.	PCA 2025 - 925535 - SECRET.DA SEGURANÇA PUBL. E DA DEFESA SOCIAL
10.2.2.	Id PCA PNCP: 00498299000156-0-000001/2025
10.2.3.	Data de publicação no PNCP: 11/02/2025
10.2.4.	Id do item no PCA: 85/2025
10.2.5.	Classe/Grupo 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS
10.2.6.	Link do alinhamento do PCA: "pnpc.gov.br/app/pca/00498299000156/2025/1"
11.	RESULTADOS PRETENDIDOS
11.1.	Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:
11.1.1.	Economicidade:
11.1.1.1.	A aquisição de uma viatura tipo Auto Salvamento Médio para o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte visa otimizar a capacidade operacional da corporação, proporcionando ganhos significativos em termos de economicidade. Esses ganhos se concretizam através dos seguintes aspectos:
- Redução do tempo médio de resposta em operações de salvamento terrestre em até 20% comparado ao tempo resposta atual, calculado com base na frota existente, promovendo diminuição dos custos operacionais associados. - Diminuição em até 30% dos gastos estimados com manutenção corretiva da frota, devido à substituição de veículos obsoletos por unidades com tecnologia atualizada e maior durabilidade.	
11.1.2.	Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Disponíveis:
- Aumento estimado de até 25% na quantidade de ocorrências atendidas por guarnição devido à maior disponibilidade e mobilidade proporcionadas pela nova viatura, resultando em melhor utilização do efetivo disponível. - Redução do tempo médio de treinamento para manuseio e operação dos equipamentos, em razão da padronização dos recursos e equipamentos embarcados.	
11.1.3.	Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução:
11.1.3.1.	Justificativa Técnica:
- Análise de Mobilidade e Versatilidade: A viatura Auto Salvamento Médio é especialmente projetada para operações de resgate em ambientes terrestres variados. Sua estrutura robusta e equipamentos especializados garantem que a equipe de bombeiros possa realizar operações de salvamento em terrenos difíceis e em condições adversas com maior eficácia. - Tecnologia de Ponta: A inclusão de tecnologias modernas, como sistemas de navegação, comunicação e equipamentos de resgate avançados, proporciona uma resposta mais rápida e coordenada às emergências. Isso atende à necessidade de atualizações constantes e ao desenvolvimento tecnológico na área de salvamento.	
11.1.3.2.	Justificativa Econômica:
- Análise de Custo-Benefício: A aquisição de uma viatura com características específicas e tecnicamente adequadas ao trabalho de salvamento terrestre representa um investimento que trará retornos substanciais em termos de desempenho e eficiência operacional. O custo inicial é compensado pela redução nos custos operacionais e de manutenção, bem como pela melhoria na capacidade de resposta a emergências. - Comparação com Outras Soluções: Comparado a outras soluções, como a manutenção de veículos inadequados ou a aquisição de veículos genéricos, a escolha de uma viatura Auto Salvamento Médio oferece uma solução mais eficaz e econômica a longo prazo. A especialização do veículo justifica o investimento e demonstra a adequação técnica e econômica da solução.	
11.2.	Aproveitamento dos Recursos Financeiros
Relação custo-benefício estimada em 1,8, considerando a economia projetada em custos operacionais e de manutenção ao longo de 5 anos em comparação ao investimento inicial, demonstrando retorno financeiro positivo da aquisição.	
12.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
12.1.	Não haverá necessidade de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, tendo em vista que o CBMRN possui uma Diretoria de logística com militares treinados para processar os reflexos de uma aquisição com essas características;
12.2.	Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes a presente contratação.
13.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
13.1.	Impactos Ambientais:
13.1.1.	Impactos Diretos da Operação:
- Emissão de Poluentes: A operação de viaturas automotivas contribui para a emissão de poluentes atmosféricos, como óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), e partículas sólidas. Esses poluentes podem afetar a qualidade do ar e, por consequência, a saúde pública e o meio ambiente. - Consumo de Recursos Naturais: O funcionamento da viatura requer combustíveis fósseis, o que implica na exploração e consumo de recursos naturais não renováveis, bem como na emissão de gases de efeito estufa.	
13.1.2.	Impactos Indiretos:
- Desgaste e Reciclagem de Materiais: A viatura, ao longo de sua vida útil, pode gerar resíduos e peças em fim de vida que precisam ser descartados de forma adequada para evitar impactos negativos no meio ambiente. - Consumo de Energia: Além do combustível, a viatura poderá consumir energia para operação de sistemas eletrônicos e equipamentos auxiliares, impactando a demanda energética.	
13.2.	Medidas Mitigadoras:
13.2.1.	Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Recursos:
- Escolha de Tecnologias Eficientes: Optar por viaturas com motores e sistemas de gestão que atendam às normas de eficiência energética e controle de emissões, como motores Euro 6 ou equivalentes, reduzindo a quantidade de poluentes e consumo de combustível. - Sistemas de Economia de Combustível: A implementação de tecnologias como sistemas de start-stop, que desligam o motor quando a viatura está parada, e a otimização da aerodinâmica do veículo para reduzir a resistência ao avanço, contribuirão para a redução do consumo de combustível. - Utilização de Materiais Sustentáveis: Priorizar a aquisição de veículos fabricados com materiais reciclados e sustentáveis, quando disponíveis, reduzindo a pegada ambiental do processo produtivo.	
13.2.2.	Logística Reversa e Reciclagem:
- Plano de Desfazimento e Reciclagem: Elaborar um plano de logística reversa para garantir que, ao fim da vida útil da viatura, seus componentes e materiais sejam corretamente reciclados ou descartados de maneira ambientalmente responsável. Isso inclui: - Desmantelamento Adequado: Garantir que a viatura seja desmantelada por empresas especializadas em reciclagem de veículos, que podem separar e tratar adequadamente partes como baterias, fluidos, pneus e componentes metálicos. - Reciclagem de Componentes: Promover a reciclagem de peças e materiais que possam ser reaproveitados, como metais e plásticos, minimizando o impacto ambiental e aproveitando os materiais existentes. - Diretrizes de Descarte: Cumprir com a legislação vigente sobre o descarte de veículos e seus componentes, garantindo que todos os procedimentos de reciclagem e descarte estejam alinhados com as normas ambientais e regulamentações locais.	
13.3.	Considerações Adicionais:
- Manutenção Preventiva e Correta: Estabelecer um programa de manutenção preventiva para garantir que a viatura funcione de forma eficiente e minimize o risco de emissões excessivas ou consumo desnecessário de recursos. - Educação e Treinamento: Treinar a equipe do Corpo de Bombeiros sobre práticas de operação eficiente e cuidados ambientais relacionados ao uso e manutenção da viatura, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.	
13.4.	Conclusão:
13.4.1.	A aquisição da viatura tipo Auto Salvamento Médio para o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte requer uma abordagem cuidadosa para minimizar os impactos ambientais associados ao seu uso e descarte. Adotar tecnologias eficientes, implementar medidas de logística reversa e garantir a reciclagem adequada de componentes são passos fundamentais para assegurar que a solução proposta não apenas atenda às necessidades operacionais da corporação, mas também respeite e promova a sustentabilidade ambiental. Dessa forma, a solução proposta não só resolve o problema de salvamento terrestre, mas também alinha-se com o interesse público e com as melhores práticas ambientais.
14.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE
14.1.	De acordo com o Art; 18 §1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a contratação deste objeto é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pois:
- Atende aos objetivos operacionais do CBMRN; - Apresenta requisitos técnicos claros e compatíveis com o mercado; - Possui estimativas de quantidades e valores realistas e fundamentadas; - Demonstra os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis	

15. RESPONSÁVEIS:

Vinícius GOMES do Rosário Alves Mota - 1º TEN QOCBM
Gerente

José Paulo SEVERIANO de Carvalho - 3º SGT QPBM
Área Técnica

TONY Richardson Maia Lima- 2º SGT QPBM
Área de Contratações

Eryson Alan Medeiros Azevedo - 2º TEN QOCBM
Subchefe da Assessoria de Projetos Processos e Convênios

Dávillo Stéferson Eloi Paiva - CB QPBM
1º Secretário da Assessoria de Projetos Processos e Convênios

KARLA SHERON TOSCANO LEÃO - CB QPBM
Secretária da Assessoria de Projetos Processos e Convênios

Jackeline EMÍLIA da Silva Albuquerque - Sd QPBM
Membro da Assessoria de Projetos, Processos e Convênios

Referência: Processo nº 08810265.000202/2024-30

SEI nº 36943768

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810265.000202/2024-30

	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.
--	--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08810265.000202/2024-30 e em observância às disposições do Decreto 32.449/2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de viaturas do tipo Auto Busca e Salvamento (ABS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Viatura caminhão - carroceria: fechada. Capacidade de carga: mínima de 2.900kg. PTB mínimo de 5.000 kg e máximo 7.000 kg. Potência mínima: 146CV; Faixa cilindrada: mínima de 2.143cc. Direção hidráulica integral ou superior. Sistema de freios originais de fábrica com sistema antiblocante (ABS) e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD). Eixo motriz tipo 4x2 (tração traseira) ou eixo motriz tipo 4x4. Equipamento: sinalização acústica e visual. Sistema de comunicação: predisposição para rádio transceptor.	Unidade	03	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**
- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.7. **Fiscalização Técnica**
- 3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.14. **Fiscalização Administrativa**
- 3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.18. **Gestor do Contrato**
- 3.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 3.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.17.4.	emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
3.17.5.	
3.17.6.	tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.17.7.	elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
3.17.8.	enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
4.	CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1.	É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a prestação de serviços acessórios: plotagem/grafismo e adaptações. Tais soluções são fornecidas, por meio da atuação conjugada de distintos agentes econômicos, conforme práticas usuais de mercado.
4.2.	É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
4.2.1.	É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
4.3.	Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4.	A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.5.	O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.6.	É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)
5.1.	O valor total da contratação é de R\$ (.....)
5.2.	No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.	CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)
6.1.	O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
6.2.	No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
	Forma de pagamento
6.3.	O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
6.4.	Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5.	Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.5.1.	Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.6.	O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)
7.1.	Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.
7.2.	Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Compra de bens de consumo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4.	No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5.	Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6.	Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.	O reajuste será realizado por apostilamento.
8.	CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
8.1.	São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;
8.1.2.	Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3.	Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.1.4.	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5.	Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6.	Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7.	Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1.	A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9.	Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.10.	Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.2.	A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.	CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)
9.1.	O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.3.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.6.	Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7.	Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8.	Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.9.	Mantener durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.10.	Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.11.	Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.12.	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13.	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.14.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15.	Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16.	Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.17.	Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
9.18.	Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.19.	Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.20.	Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.21.	Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.22.

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.23.

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.24.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25.

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.26.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 10.2.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 10.3.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.4.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 10.5.

Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as saídas de veículos automotores de qualquer natureza, quando destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, conforme estabelece a Lei nº 8.058/1990.
- 10.6.

Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos de combustível, com a capacidade máxima do tanque, em razão do período de tempo necessário para inclusão dos mesmos no sistema de abastecimento do Estado, bem como, prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível, evitando possíveis prejuízos nas bombas de combustível dos veículos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1.

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 12.1.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)

ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3.

Indenizações e multas.
- 12.8.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.9.

O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1.

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2.

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 13.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	181	0301	1488	148801	0.713	44.90.52	52 - Veículos de Tração Mecânica	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 14.1.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

- 17.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº

Referência: Processo nº 08810265.000202/2024-30

SEI nº 35307311



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Sra Pregocira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificações dos produto(s)/serviço(s)	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Total por Item
01	Aquisição de viaturas do tipo Auto Busca e Salvamento, conforme condições e exigências estabelecidas no TR e ETP.	3	unidade	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

1. **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia e assistência técnica: O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos bens é de 250 (**duzentos e cinquenta**) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

4. **LOCAL DE ENTREGA:** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Logística (CLOG). Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 959 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59030-350, das 08 horas às 14 horas de segunda-feira à sexta-feira, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

5. **PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. **CONTA BANCÁRIA:** Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. **DECLARO:**

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a), em 17/10/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37091811 e o código CRC 9F2ED54A.